

CARTILHA

AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS VIRTUAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO TRT MG



MINAS GERAIS

Comissão de Direitos
Sociais e Trabalhistas





Comissão de Direitos
Sociais e Trabalhistas

COMISSÃO DE DIREITOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DA OABMG

Instagram: @oabmg.sociais.trabalho | @oabmgoficial
Central de Apoio: covid19trabalhista@oabmg.org.br

Coordenação

Marco Antonio Freitas

Diretor Institucional OABMG

Dimer Azalim do Valle

Presidente Comissão de Direitos Sociais e Trabalhistas da OABMG

Daiana Ferreira

Vice Presidente Comissão de Direitos Sociais e Trabalhistas da OABMG

Davidson Mallaco

Secretário Comissão de Direitos Sociais e Trabalhistas da OABMG

Autores

Allan Francisco Santana

Ana Carolina Silva Brito Soares

Arleam Francislene Martins Dias

Bethânia Couto Pinheiro e Neves

Gustavo Matheus Dias de Souza

Lorraine Aparecida de Oliveira Cardoso Magele

Luiza Andrea Safe Carneiro do Amaral

Otávio Vieira Tostes

Rafael Fernandes Miranda

Tatiane Mendes Faria

APRESENTAÇÃO

Em razão do agravamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil e a necessidade de se estabelecer uma política de isolamento social mais rígida e efetiva, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Portaria nº 61/2020, em 31/03/2020, que instituiu e disponibilizou para os tribunais a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário.,

De forma complementar, A Resolução nº 314/2020 do CNJ, de 20 de abril de 2020, estabeleceu diretrizes para a realização de atos virtuais, incluindo as audiências de instrução por videoconferência, ressaltando eventuais “dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação” (art. 6º, §3º da resolução nº 314/2020). O Código de Processo Civil de 2015, por sua vez, já trazia a possibilidade de realização de atos por meio virtual.

As audiências virtuais são inovadoras e demandam uma gradual adaptação da advocacia e também do poder judiciário. Nesse sentido, a Comissão de Direitos Sociais e Trabalhistas da OAB/MG manifesta a preocupação principalmente com a audiência de instrução e julgamento que é ato de relevância vital para o processo, sendo certo que eventual contaminação da prova poderá resultar em inequívoco prejuízo aos demandantes e a sociedade como um todo, haja vista o ato não ser realizado na presença física do juiz, que confere peso a solenidade de autoridade estatal ao ato.

Sabemos que o CPC de 2015 já trouxe diversas possibilidades de execução de atos de forma eletrônica, seja citações, intimações, comunicação e realização de atos processuais. Neste aspecto citamos o parágrafo terceiro do artigo 236 do CPC, que determina que é admitida a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Certo é que estamos em um período de exceção, não sabemos quando voltaremos ao normal, ou ao novo normal, sendo necessário medidas para dar continuidade a prestação jurisdicional.

A advocacia não é contrária à realização das audiências virtuais, contudo, é necessário que ambas as partes manifestem interesse na sua realização, bem como seja esta possível, devendo a magistratura atender aos pedidos dos advogados em respeito ao devido processo legal, à segurança jurídica e às prerrogativas da advocacia.

O objetivo dessa cartilha é trazer as normas e instruções que envolvem a realização das audiências sob a modalidade telepresencial ou virtual, visando esclarecer as dúvidas mais frequentes da advocacia nesse momento.

Marco Antônio Freitas
Diretor Institucional OAB/MG

Dimer Azalim
Presidente Comissão de Direitos Sociais e Trabalhistas da OAB/MG

Daiana Ferreira
Vice Presidente Comissão de Direitos Sociais e Trabalhistas da OAB/MG

Davidson Mallaco
Secretário Comissão de Direitos Sociais e Trabalhistas da OAB/MG

CRIAÇÃO DA CENTRAL DE APOIO A ADVOCACIA TRABALHISTA

A OAB/MG, por determinação do Presidente Raimundo Candido Junior, criou um mecanismo para ajudar os advogados no que diz respeito às audiências virtuais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 03ª Região.

A Central de Apoio à Advocacia Trabalhista vai dar suporte aos profissionais do Direito que estão enfrentando dificuldades quanto às audiências virtuais durante a Pandemia da Covid-19.

Assim, diante de alguns problemas que a advocacia trabalhista vem enfrentando para a realização ou não das audiências virtuais, foi criada a Central de Apoio à Advocacia trabalhista do Estado de Minas Gerais, que receberá, através do e-mail covid19trabalhista@oabmg.org.br todas as dúvidas, questionamentos, sugestões, pedidos de providências e problemas vivenciados pelos advogados durante a sua atuação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Nessa cartilha, inserimos orientações a advocacia quanto às audiências virtuais, sendo que qualquer desrespeito à legislação, normatização ou prerrogativas da advocacia, é necessária a comunicação do fato a OABMG através do e-mail covid19trabalhista@oabmg.org.br, para nos casos em que houver necessidade, haja a atuação da OAB/MG na defesa das prerrogativas dos advogados e advogadas encaminhando as questões à Comissão de Prerrogativas para que tome todas as medidas legais cabíveis.

Atos Processuais Virtuais e o CPC 2015

Visando adequar o universo jurídico com o atual contexto de desenvolvimento tecnológico, o CPC de 2015 trouxe diversos dispositivos que preceituam a utilização dos meios eletrônicos para a prática dos atos processuais.

O art. 193 do CPC determinou que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.

No art. 198 do CPC, para a garantia de acessibilidade, o legislador determinou que o Poder Judiciário deve manter gratuitamente, à disposição dos interessados, os equipamentos necessários à prática de atos processuais e à consulta e ao acesso ao sistema e aos documentos dele constantes.

Determinou ainda o CPC no art. 196 a competência do CNJ - Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código.

O inciso II do art. 319 do CPC estabelece que A PETIÇÃO INICIAL indicará: II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

Quando da distribuição e registro da ação, determina o artigo 287 do CPC que a petição inicial deve vir acompanhada de PROCURAÇÃO, que conterà os endereços do advogado, eletrônico e não eletrônico.

Quanto a CITAÇÃO há a previsão expressa de realização por meio eletrônico, nos termos do inciso V do artigo 246 do CPC.

O artigo 270 do CPC trouxe a possibilidade que a INTIMAÇÃO, sempre que possível, seja por meio eletrônico, na forma da lei.

As audiências de conciliação ou de mediação, nos termos do § 7º do artigo 334 do CPC trata poderão ser realizadas, por meio eletrônico.

O DEPOIMENTO PESSOAL nos termos do parágrafo 3º do art. 385 do CPC, da parte que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser colhido por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento.

A OITIVA DE TESTEMUNHA que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão e recepção de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a audiência de instrução e julgamento, conforme preceitua o paragrafo primeiro do art. 453 do CPC.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 461 do CPC, caso necessário ACARE- AÇÃO DE TESTEMUNHA, poderá ser realizada por videoconferência ou por outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Portanto o CPC já tinha previsão, antes da pandemia, da possibilidade de realização de atos da audiência de instrução (depoimentos e oitivas) por videoconferência.

Audiências Virtuais na Justiça do Trabalho TRT MG

A Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 4 de 24 de abril de 2020, regulamentou no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, as audiências virtuais e telepresenciais nas unidades judiciais de primeiro grau durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Audiências Virtuais nas Unidades Judiciárias e CEJUSC

Audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz; Audiências iniciais; Audiências unas e de instrução; (art. 16. ATO CONJUNTO CSJT.GP. GVP. CGJT Nº 6, DE 05 DE MAIO DE 2020)

Plataforma da Audiência Virtual e Acesso

As audiências virtuais serão realizadas por uma plataforma digital segura (Webex Meetings, da Cisco Brasil) disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ para a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais na Justiça do Trabalho (Portaria CNJ nº 61, de 31 de março de 2020).

O TRT MG definiu na Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 4 de 24 de abril de 2020, que as audiências virtuais e telepresenciais serão registradas pelo Sistema de Audiências da Justiça do Trabalho (AUD), com o uso da plataforma Cisco Webex, e reduzidas a termo (art. 3º parágrafo 1º).

O acesso das partes e advogados às audiências e sessões de julgamento, realizadas através da plataforma Cisco Webex, poderá ser efetuado por meio de diferentes dispositivos tais como desktop (computador), laptop (notebook), tablet ou smartphone (celular). O acesso ao Cisco Webex poderá ocorrer com aplicativo instalado no seu dispositivo ou via Web.

Recomenda-se aos Advogados(as) o acesso via computador, possibilitando uma visão mais ampla dos participantes e acesso à todas as ferramentas do aplicativo. Ademais, pelo computador o sistema tem maior estabilidade e não será interrompido caso o usuário receba uma ligação no seu celular durante a audiência/sessão, por exemplo. O acesso à plataforma pelo celular dificulta a visualização dos termos da Ata de Audiência e dos participantes de maneira simultânea.

O advogado que optar pela utilização do celular, recomenda-se desabilitar notificações do aplicativo WhatsApp, evitando assim, qualquer interferência quando do momento da realização da audiência.

É imprescindível que o computador, notebook tenha câmera, recomenda-se que o usuário a posicione em local silencioso e sem o reflexo de luz contra a câmera, bem como esteja posicionada na altura dos olhos.

Em adendo, recomenda-se aos usuários a utilização de fones de ouvido com microfone, para melhor audição, bem como reduzir os ruídos na audiência. Devido o participante se atentar em relação ao microfone e, se for o caso, desligar o acesso de voz enquanto não estiver utilizando.

Identificação das Partes

Como ocorre nas audiências presenciais, será necessário que advogadas, advogados e partes, na audiência virtual, mostrem documento com foto.

Realização da Audiência Virtual

De acordo com a Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 4 de 24 de abril de 2020 – TRT MG, a audiência virtual não é FACULTATIVA no âmbito do TRT MG. Conforme dispõe a Portaria do Tribunal as audiências virtuais e telepresenciais com o objetivo de colheita de depoimentos pessoais e prova testemunhal serão realizadas a critério do magistrado, analisando as alegações das partes em cada caso concreto. Art. 3 § 4º As audiências virtuais e telepresenciais com o objetivo de colheita de depoimentos pessoais e prova testemunhal serão realizadas a critério do magistrado, analisando as alegações das partes em cada caso concreto. A Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 4 de 24 de abril de 2020 – TRT MG

Gravação das Audiências

Apenas audiências unas e de instrução serão gravadas. As Audiências de Conciliação não serão gravadas. A gravação da audiência estará disponível no PJE Mídias. <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>

Art. 16. - § 2º As audiências unas e de instrução deverão ser gravadas em áudio e vídeo, em ferramenta compatível com o Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe ou PJe Mídias (Resolução CNJ n. 105/2010). ATO CONJUNTO CSJT.GP. GVP. CGJT Nº 6, DE 05 DE MAIO DE 2020

Cabe destacar que o Código de Processo Civil em seu art. 367, §§ 5º e 6º também prevê o ato, facultando às partes a possibilidade de gravação das audiências, nesse caso as partes poderão gravar tanto audiência de conciliação quanto as de instrução.

Art. 367 CPC - § 5º A audiência poderá ser integralmente gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, observada a legislação específica.

§ 6º A gravação a que se refere o § 5º também pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, independentemente de autorização judicial.

Intimação e Convite para Audiência Virtual

Nos termos do art. 4º da Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 4 de 24 de abril de 2020 – TRT MG, a citação do réu e as intimações das partes para a participação nas audiências virtuais e telepresenciais serão feitas por:

- I - notificação postal;
- II - ligação telefônica com certidão nos autos;
- III - e-mail;
- IV - print de telas de aplicativos de mensagens; ou

V - outros meios que assegurem a ciência do ato.

Recomendamos que as partes mantenham seus cadastros junto ao Pje atualizados ou, em caso de impossibilidade, informar os dados diretamente no processo por simples petição.

Recomendamos que as partes, ao receberem a notificação/intimação da audiência, peticionem nos autos informando e-mail desejam receber o convite da audiência, e/ou telefone. Recomenda-se, ainda, que o advogado mantenha, atualizado, o seu e-mail cadastrado no sistema do Tribunal.

Atentar às exigências dispostas no despacho de notificação/intimação das audiências, nela as informações acerca da presença ou não as partes, por exemplo em caso de tentativa de conciliação, forma de recebimento do link da audiência, bem como quanto às vestes, se há alguma determinação específica, recomendando-se utilizar as vestimentas que se utilizaria na sessão presencial.

Apresentação da Defesa

Conforme o art. 847 da CLT A parte poderá apresentar defesa escrita pelo sistema de processo judicial eletrônico até a audiência.

A Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 4 de 24 de abril de 2020 do TRT MG, estabeleceu que é facultado ao juiz a utilização do rito processual estabelecido no art. 335 do CPC quanto a apresentação da defesa, defini e CPC no artigo mencionado que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3 § 2º Preservada a possibilidade de as partes requererem a qualquer tempo, em conjunto (art. 190 do CPC), a realização de audiência conciliatória, fica facultada aos juízes de primeiro grau a utilização do rito processual estabelecido no

art. 335 do CPC quanto à apresentação de defesa, inclusive sob pena de revelia, respeitado o início da contagem do prazo em 4 de maio de 2020, com a regulamentação prevista nos parágrafos 1º e 2º do Ato 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. A Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 4 de 24 de abril de 2020 – TRT MG.

Não obstante a previsão contida na Portaria Conjunta, entendemos que as partes e advogados devem avaliar a conveniência e a aplicabilidade da sistemática processual prevista no CPC ao Processo do Trabalho, especialmente à luz dos princípios e das regras específicas contidas na CLT.

Nesse sentido destacamos que o artigo 847 da CLT prevê que a defesa é apresentada pós tentativa de conciliação e em audiência. Art. 847 - Não havendo acordo, o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa, após a leitura da reclamação, quando esta não for dispensada por ambas as partes. Parágrafo único. A parte poderá apresentar defesa escrita pelo sistema de processo judicial eletrônico até a audiência.

Colheita de Provas no Período de Pandemia

Diante da pandemia, é sabido que muitas empresas estão sem funcionamento e/ou com funcionamento reduzido. Do mesmo modo, o acesso digital pode ser um complicador para as partes. Assim, caso as partes e/ou advogados encontrem dificuldade na colheita de provas é fundamental a apresentação de manifestação nos autos, INFORMANDO a IMPOSSIBILIDADE de pratica do ato (por petição) ao juízo competente, durante a fluência do prazo, requerendo a suspensão.

O prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com a informação de impossibilidade pratica do ato.

Art. 6º - § 5º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação. ATO CONJUNTO CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 006, DE 04 DE MAIO DE 2020

Nesse sentido destacamos a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determinou em pedido feito pela OAB/DF, que a suspensão de prazos em determinados processos, durante o período de pandemia, depende única e exclusivamente do comunicado do advogado ou da advogada de uma das partes, quando impossibilitados por razões técnicas, entre outras justificativas.

Na decisão, os conselheiros reforçaram a Resolução do CNJ número 314, editada no último dia 20 de abril, que determina, em seu § 3º do artigo 3º, que os prazos dos processos que exigem a coleta prévia de elementos de prova pela advocacia, assim como por defensores e procuradores, sejam suspensos quando uma das partes comunicar a impossibilidade de execução por razões técnicas e outros motivos. Estão incluídos nesses atos, ; os prazos para contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível, trabalhista e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos comprobatórios.

Segundo o texto da Resolução, o prazo “será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação”. Em seu voto, o relator do pedido, conselheiro Rubens Canuto, afirmou que “a suspensão dos prazos prevista no § 3º do art. 3º da Resolução CNJ n. 314/2020, nos casos ali elencados, não depende de prévia decisão do juiz, bastando a informação do advogado, durante a fluência do prazo, sobre a impossibilidade da prática do ato”. “Essa sistemática é adequada

porque evita prejuízos à prestação jurisdicional e ao acesso à justiça”, justificou. O conselheiro ressaltou que a medida se aplica aos casos expressamente previstos no §3º. “Nas outras situações não descritas no § 3º, a suspensão do prazo há de ser feita após manifestação do juiz da causa”, esclareceu. (Fonte <http://www.oabdf.org.br/noticias/vitoria-da-oab-df-no-cnj-garante-cumprimento-de-prerrogativa-da-advocacia-em-todo-o-pais/>)

Processo que não tenha Prova Oral a ser Produzida

Caso as partes manifestem que não há prova oral a ser produzida ou caso a demanda verse sobre matéria exclusiva de direito, a instrução processual poderá ser encerrada pelo Magistrado, sem necessidade de realização de audiência virtual de instrução.

Art. 3º § 3º Não havendo outras provas a serem produzidas ou se tratando de matérias exclusivamente de direito, será encerrada a instrução processual, sem necessidade de realização de audiência virtual de instrução e/ou de encerramento de instrução, com conclusão dos autos para prolação de sentença. A Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 4 de 24 de abril de 2020 TRT MG

Ata de Audiência

Durante a audiência a Ata de Audiência será exibida na tela da sala virtual. Após a audiência será disponibilizada no PJE.

Já mencionamos acima, porém reiteramos nossa recomendação que as advogadas, advogados façam o acesso a Plataforma de Audiência Virtual, Telepresencial

via computador, possibilitando uma visão mais ampla dos participantes e acesso à todas as ferramentas do aplicativo. Ademais, pelo computador o sistema tem maior estabilidade e não será interrompido caso o usuário receba uma ligação no seu celular durante a audiência/sessão, por exemplo. O acesso à plataforma pelo celular dificulta a visualização dos termos da Ata de Audiência e dos participantes de maneira simultânea



Art. 3º § 1º As audiências virtuais e telepresenciais serão registradas pelo Sistema de Audiências da Justiça do Trabalho (AUD), com o uso da plataforma Cisco Webex, e reduzidas a termo. PORTARIA CONJUNTA GCR/GVCR N. 4, DE 27 DE ABRIL DE 2020 -TRT MG

Participação de Audiência Virtual Advogados, Partes ou Testemunhas

A audiência virtual como já mencionado acima, não é facultativa, porém, há ressalva acerca de impossibilidade técnica de participação do ato.

Caso o Advogado (a) ou as partes e/ou testemunhas não possam participar da audiência por absoluta impossibilidade técnica, deverá ser informado por petição nos autos a situação, devidamente justificada. O Magistrado irá analisar e proferir decisão fundamentada acerca da petição.

Art. 6º § 4º Os atos processuais que não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado. ATO CONJUNTO CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 006, DE 04 DE MAIO DE 2020

Questões de Ordem Técnica, Prática e Processual

Caso as impossibilidades técnicas ou de ordem prática da parte ou do advogado (ex.: instabilidade/dificuldade na conexão, desconhecimento da parte/testemunha em navegar no ambiente virtual e quanto ao manuseio do equipamento pessoal, etc.) devesse ser informado nos autos através de petição, se ocorrida em audiência, requerer o registro em Ata.

Quanto as questões de natureza processual, tais como inexistência de intimação da parte, advogado ou testemunha, as mesmas regras processuais aplicáveis as audiências presenciais, serão aplicadas às audiências e sessões de julgamento telepresenciais. Assim, recomendamos que o advogado, a advogada, requeira em audiência, ou por petição, conforme aplicável, o requerimento que realizaria se o ato fosse presencial.

Registre Protestos

Salientamos a importância dos registros de PROTESTOS MOTIVADOS nos autos, caso haja o indeferimento de alguma garantia fundamental e efetivo prejuízo. (Art. 794/795 e Art. 893, parágrafo 1º CLT).

Do Local de Realização das Audiências Virtuais para Partes e Testemunhas

O CSJT definiu no parágrafo 2º do artigo 15 do Ato Conjunto nº 6 que é VEDADA a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

Portanto não é dever do Advogado levar autor/réu, ou testemunhas para seu escritório, as audiências estão acontecendo de forma virtual para proteção de todos, servidores, partes, testemunhas e advogados(as), assim o mesmo ocorre quanto ao ambiente de trabalho da advocacia.

Art. 15 § 2º As audiências por meio telepresencial devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais. ATO CONJUNTO CSJT.GP. GVP. CGJT Nº 6, DE 05 DE MAIO DE 2020

Procedimento para despachar com magistrado no período de pandemia

De acordo com o Estatuto da Advocacia, Lei federal 8.906/94, Estatuto dos Advogado art. 7º enumera entre os direitos do advogado o seguinte: “VIII – dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada”, mas diante da pandemia e distanciamento social como ficam os despachos com os magistrados.

O inciso do artigo 3º do ATO CONJUNTO CSJT.GP. GVP .CGJT Nº 6, DE 05 DE MAIO DE 2020 estabeleceu que o atendimento às partes, advogados e membros do Ministério Público, que ocorrerá na forma do art. 11; O artigo 11 por sua vez estabelece que a comunicação de advogados, partes, membros do Ministério Público com servidores e magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau se dará por meio telefônico ou eletrônico, inclusive quanto ao protocolo de petições e prática de outros atos processuais, observado o expediente forense regular.

Art. 3ª - IV o atendimento às partes, advogados e membros do Ministério Público, que ocorrerá na forma do art. 11;

Art. 11. A comunicação de advogados, partes, membros do Ministério Público com servidores e magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau se dará por meio telefônico ou eletrônico, inclusive quanto ao protocolo de petições e prática de outros atos processuais, observado o expediente forense regular.
ATO CONJUNTO CSJT.GP. GVP. CGJT Nº 6, DE 05 DE MAIO DE 2020.

XXXXXXXXXXXX

Por fim, a OAB/MG se coloca à disposição para esclarecer dúvidas, passar orientações e receber sugestões. covid19trabalhista@oabmg.org.br

LINKS DAS NORMAS QUE REGULAM A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO EM AMBIENTE VIRTUAL OU TELEPRESENCIAL NOS ÓRGÃOS

Conselho Nacional de Justiça

- Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, da Presidência do CNJ - <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3308>
- Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, da Presidência do CNJ - <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3283>
- Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020 - <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3308>
- Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, da Presidência do CNJ - <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3266>

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 006, DE 04 DE MAIO DE 2020 - <http://www.csjt.jus.br/documents/955023/7642229/ATO+CONJUNTO+CSJT.GP.+VP+e+CGJT.+N%C2%BA+006%2C+DE+04+-+DE+MAIO+DE+2020.pdf>

TRT MG – Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais – 3ª Região

PORTARIA CONJUNTA GCR/GVCRN.4, DE 27 DE ABRIL DE 2020 - <http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/53322>

Vídeos Passo a passo para utilização da plataforma Webex, do sistema Audiência Digital e do PJE Midias Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

https://www.youtube.com/channel/UC9WKOlx0YgBhbsVihysDA_Q?view_as=subscriber